

**ATA NÚMERO 3 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**-----

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila, pelas dez horas, realizou-se a reunião Extraordinária número 3 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart, reunião esta que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1-A/2021, de 13 de janeiro, foi realizada por recurso aos meios de comunicação à distância disponíveis, no caso através de videoconferência, para todos os devidos e legais efeitos, estando o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Nelson Macedo e Isabel Nunes na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, e os Srs. Vereadores Miguel Machado e Hugo Goulart nas suas moradas de residência.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal, fazendo-o igualmente no edifício dos Paços do Concelho. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

O Sr. Vereador Miguel Machado questionou o Sr. Presidente acerca do ponto de situação do Caminho do Morro, bem como da casa de velório da Piedade. -----

Em resposta, o Sr. Presidente disse, relativamente ao Caminho do Morro, que a situação estava enquadrada no PDM, estando em falta o envio da cópia do traçado do caminho ao responsável do abaixo-assinado. Em relação à casa de velório da Piedade, o Sr. Presidente disse que estava tudo preparado para o arranque da obra, ainda durante o mês de Fevereiro.-----

**ORDEM DO DIA** -----

**1. Resumo Diário da Tesouraria;** -----

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia três de fevereiro que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 437.982,72€-----

Operações Orçamentais – 414.839,80€-----

Operações Não Orçamentais – 23.142,93€-----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

**2. Homologação da lista definitiva da ordenação final das candidaturas do Procedimento Concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico- Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública;**-----

Foi presente à reunião a lista definitiva da ordenação final das candidaturas em análise neste ponto que, sendo parte integrante desta ata, segue em anexo.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a lista apresentada, com a abstenção dos Sr. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart.**-----

**3. Homologação da lista definitiva da ordenação final das candidaturas do Procedimento Concursal para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional- Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública;**-----

Foi presente à reunião a lista definitiva da ordenação final das candidaturas em análise neste ponto que, sendo parte integrante desta ata, segue em anexo.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a lista apresentada, com a abstenção dos Sr. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart.**-----

**4. Despacho de consolidação de mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Carla Melo, Diana Pina e Tânia Soares;**-----

Foi presente à reunião o despacho do Sr. Presidente da Câmara, relativo à consolidação de mobilidade intercarreiras, com o seguinte teor: -----

*“Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º -A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, propõe o Presidente da Câmara, Roberto Manuel Medeiros da Silva, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021: Carla Alexandra Ávila Melo, com a carreira/categoria de Assistente Técnica, para a carreira/categoria Técnica Superior, para o exercício de funções na Unidade Técnico-Administrativa; Diana Margarida Furtado de Sá e Pina, com a carreira/categoria de Assistente Técnica, para a carreira/categoria Técnica Superior, para o exercício de funções na Unidade Técnico-Administrativa e Tânia Fernanda Garcia Soares com a carreira/categoria de Assistente Técnica, para a carreira/categoria Técnica Superior, para o exercício de funções na Unidade Técnico-Administrativa. Mais se propõe que as trabalhadoras, todas posicionadas na 1ª Posição Remuneratória, Nível Remuneratório 11 da carreira/ categoria de Técnico Superior , a que corresponde o montante de € 998,50, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 153º da LTFP, passem a auferir a remuneração correspondente à 2ª Posição Remuneratória, Nível Remuneratório 15 da carreira/ categoria de Técnico Superior , a que corresponde o montante de € 1205,08, de acordo com a tabela remuneratória única em vigor e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março. -----  
19 de janeiro de 2021.”-----*

**O Executivo tomou conhecimento.** -----

**5. Despacho inicial do Procedimento de Ajuste Direto para prestação de serviços para análise da qualidade de água para consumo humano no concelho das Lajes do Pico, para o ano de 2021;**-----

*“AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO N.º ADS/2/CMLP/2021 -----  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DAS LAJES DO PICO, PARA O ANO DE 2021 -----*

*Considerando a necessidade da análise da qualidade de água para consumo humano no Concelho das Lajes do Pico, e tendo em atenção o facto de a Câmara Municipal não possuir nos seus quadros, como é público e manifesto, pessoal qualificado para o desenvolvimento de tudo quanto habilitante a esse objetivo, na área em referência, importa recorrer ao mercado, em vista da aquisição dos serviços para o efeito do mesmo, nos termos legais.-----*

*Considerando que, de acordo com os artigos 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/ A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e conjugado com o disposto no artigo 20º/1, d), do Código dos Contratos Públicos (CCP), é legalmente permitido às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do limiar-limite inferior a € 20 000 (vinte mil euros).-----*

*Assim, no uso da competência própria que me é conferida pelas alíneas f) do n.º 1 e e) do n.º 2, ambas do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro,-----*

*Determino, nos termos dos artigos supramencionados, a abertura de procedimento por ajuste direto simplificado, com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para a análise da qualidade de água para consumo humano no Concelho das Lajes do Pico, para o ano de 2021” nos termos da proposta anexo e que também se aprova.-----*

*Acredito, ainda, que,-----*

*O Orçamento de Estado para 2021 (Lei nº 75-B. de 31 de dezembro, com a sua atual redação), adiante designado por LOE/2021, no seguimento das diretrizes já adotadas em Orçamentos de Estado de anos anteriores, veio introduzir medidas com vista a reduzir os encargos com as prestações de serviços. Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços. O artigo 64º, n.º 2 do Orçamento de Estado de 2020 (Lei nº*

2/2020, de 31 de março), cuja disposição foi mantida em vigor pelo artigo 69º da LEO/2021 estabelece que:-----

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.-----

Sendo que “onde se lê «2020» deve ler-se «2021»”, de acordo com o artigo 69º, nº1, a) da LEO/2021. -----

Para além disso, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na LOE/2021, quando, no seu artigo 73º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus nºs 1, 4, 5, e 6, estipula:-----

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020. (...) -----

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.-----

6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes. (...) ----  
Em conformidade, tendo presente o quadro legal acima plasmado, e, ainda, os artigos 35º/1, a) e f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 18º/1, a) do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14º/1, f) do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, é conferido parecer prévio favorável ao procedimento de contratação em apreço, verificando-se estar adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar e a (ii) decisão de escolha do procedimento (artigos 36º/1 e 38º do CCP, com a sua atual redação);-----

Assim, -----  
Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2021, pela rubrica 0102/020225, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;-----

Não existem impedimentos conhecidos à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se acautelará, in casu, por estarem reunidos os pressupostos legais do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;-----

Os serviços serão efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos, uma vez que o trabalho irá ser prestado de forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

Na sequência, determina-se dar início ao procedimento de “ajuste direto” para a contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o clausulado-convite e o caderno de encargos que se juntam, dando-se por reproduzidos e que por esta via igualmente se aprovam, nos termos do artigo 40º/1. A) e 2 do Código de Contratos Públicos.-----

*Tem aplicação o estabelecido no artigo 125º do CCP, os competentes serviços da entidade adjudicante, em caso de necessidade, pedirão esclarecimentos sobre a proposta e submeterão o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo que não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta. -----*

*Neste âmbito, pelas conhecidas circunstâncias de mercado, o recurso aos serviços de um gabinete de especialidade, pelo valor de € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para o prazo de janeiro a dezembro no ano de execução de 2021 (prazo que se afigura como o prazo mínimo para o cabal desenvolvimento das operações necessárias, sem prejuízo de eventuais renovações, na forma e termos legais), acrescido do IVA legal (18%), totalizando € 5 310,00 (cinco mil trezentos e dez euros) configura, manifestamente, não carecendo de demonstração especial, preço adequado, mesmo favorável, no contexto global do que poderia traduzir-se uma prestação de serviços do género pela generalidade dos preços praticados pelos gabinetes conhecidos, ao desenvolvimento de todas as operações que envolvem os serviços em causa. -----*

*Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade e do valor do contrato, não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste direto para os serviços em causa, como convidar um gabinete especificamente para aquele efeito, no caso o recurso aos serviços da AGROLEICO AÇORES – Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda., que assim deverá formalizar uma proposta para a celebração do contrato que ora se pretende efetivar, nos termos legais, tudo, conforme arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, e tendo ainda em consideração a jurisprudência do Tribunal de Contas, consubstanciada no seu acórdão nº 19/2017, de 11 de julho, que julgou organicamente inconstitucional, pelo menos no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e reprimando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8, pelo que continua a não ser de considerar, in casu, a aplicação do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 113º do CCP, ex vi do*

art. 10º do referido DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8). -----

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo a Engenheira Luisabela Coutinho. -----

Lajes do Pico, 27 de janeiro de 2021 -----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

**6. Despacho inicial do Procedimento de Consulta Prévia para aquisição de viatura ligeira de passageiros;** -----

“Considerando a intenção do executivo de proceder à aquisição de uma viatura ligeira de passageiros para a Senhor Presidente da Câmara das Lajes do Pico.-----

Considerando que, existe a necessidade do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico realizar deslocações oficiais entre o concelho e fora do seu território, como por exemplo Assembleia Municipal, inaugurações, reuniões com as Juntas de Freguesia, reuniões da AMIP (Associação de Município da Ilha do Pico), AMT (Associação de municípios do Triângulo), com as outras Câmaras Municipais ou elementos do governo regional dos Açores. -----

Considerando que, uma das diversas competências que o Presidente da Câmara Municipal tem é de representar o Município em juízo e fora dele, e que esta viatura será um bem adquirido que favorece o futuro Executivo desta Câmara Municipal, valorizando, assim, o património do Município.-----

Considerando a necessidade de receber visitas protocolares de forma digna.-----

Considerando que, a referida candidatura insere-se no objetivo “auxiliar nas deslocações oficiais do Senhor Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico”, propõem-se a aquisição de uma viatura nova de categoria ligeiro de passageiros. -----

a)1. Escolha do tipo de procedimento:-----

*Considerando que, de acordo com o artigo 36.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar;-----*

*Considerando que o procedimento de contratação comporta, em simultâneo ou separadamente, três aspetos:-----*

- A decisão de contratar – ato que dá início ao procedimento de adjudicação (de formação do contrato): cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;-----*
- A decisão de autorização de despesa – ato que verifica a legitimidade e cabimento da despesa e autoriza a abertura do procedimento tendente à sua realização: cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;-----*
- A decisão de escolha do procedimento – seleção do procedimento adjudicatório adotado: cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.-----*

*Considerando que os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (competência para autorizar despesas) mantêm-se ainda em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP). -----*

*Considerando que, nos termos do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, são competentes para autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas as seguintes entidades:-----*

- a) Até 30000 contos (€ 149.639,00), os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;-----*
- b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.-----*

*Considerando que o preço máximo que a autarquia se dispõe a pagar pela aquisição das viaturas em apreço (preço base) é de € 39 500.00 (trinta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor; considerando que, a competência para a autorização da despesa e por consequência, também, para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento é do Presidente da Câmara. -----*

Handwritten initials and signature in blue ink.



*Considerando que, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e o Associativismo Autárquico – aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, cuja autorização de despesa lhe caiba. -----*

*Considerando que, em ordem a fundamentar-se o preço base do procedimento acima referido, houve que proceder a uma consulta preliminar informal ao mercado (ao abrigo do art. 35º-A/1 do CCP), assim se obtendo os orçamentos das empresas de especialidade, conforme documento em anexo, dando-se por reproduzidos, tudo para o efeito do estabelecido nos artigos 17º/7 e 47º/3 do CCP, optando-se por um valor e critério de proposta mais vantajosa na modalidade multifactor, melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os fatores e subfatores de ponderação, por ordem decrescente de importância, estabelecidos no Caderno de Encargos, e compatível com o procedimento de concurso público, e assim se fixando o preço base em € 39 500.00 (trinta e nove mil e quinhentos euros). -----*

*Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, solicita-se autorização para se recorrer ao procedimento de Consulta Prévia. -----*

*2. Aprovação das peças do procedimento: -----*

*Considerando que, no caso, em função da despesa a realizar, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e o Associativismo Autárquico – aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, cuja autorização de despesa lhe caiba, propõe-se para aprovação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP e artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, as peças procedimentais, em anexo, dando-se por reproduzidas, nomeadamente minuta de anúncio, clausulado convite e caderno de encargos, sendo este último constituído pelas cláusulas jurídicas e especificações técnicas. -----*

3. Propõe-se o seguinte Júri: -----

Presidente: Nelson Fernando Vargas Macedo, Vice-Presidente do Município das Lajes do Pico; -----

1.º vogal: Rui Alberto Borges Pereira de Jesus, Técnico Superior do Município das Lajes do Pico; -----

2.º vogal: Isabel Cristina da Costa Nunes, Vereadora do Município das Lajes do Pico; -----

1.º suplente: Diana Margarida Furtado de Sá Pina, Técnica Superior do Município das Lajes do Pico; -----

2.º suplente: Márcia Isabel da Costa Machado, Assistente Técnica do Município das Lajes do Pico. -----

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente seja substituído pelo vogal Rui Alberto Borges Pereira de Jesus -----

4. Delegação de competências no Júri: -----

De acordo com o estatuído nos artigos 50.º, n.º 5, alínea a) e 69.º, n.º 2 do CCP proponho que o Presidente da Câmara Municipal delegue no Júri competências para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados. -----

5. Cabimento orçamental: -----

O encargo resultante da presente despesa pela seguinte dotação: Serviço Requisitante: 03, classificação orgânica 0102, classificação económica 07010602, (Código de GOP) 3 Funções Gerais, 1.1 Administração Geral, 2018/5 Aquisição e reparação de viaturas. -----

6. Gestor do contrato: -----

Nos termos dos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, pelo que se sugere a designação da Técnica Superior Bárbara Mariana Sousa Cabral. -----

7. Justificação para não divisão em Lotes: -----

O Artigo 46.º-A (Adjudicação por lotes) do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, estipula que as “entidades adjudicantes podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes, e que na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a

*[Handwritten signature]*



*(euro) 135 000,00, o que não é o caso ora em análise, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:-----*

*a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;-----*

*b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----*

*Tendo em conta o disposto nas normas legais atrás referidas, resulta manifesto que a situação respeita o referido normativo legal.”-----*

O Sr. Vereador Miguel Machado quis deixar em nota que os Srs. Vereadores do Podemos Mais consideravam, por faltar pouco tempo para o final do mandato e atendendo ao contexto de pandemia, não ser razoável a aquisição da viatura em questão. -----

**O Executivo tomou conhecimento.-----**

**7. Proposta de abate de viaturas no âmbito do procedimento de 2 (dois) contratos de aluguer operacional de veículos; -----**

Foi presente à reunião a proposta para abate de duas viaturas ligeiras, Hyundai Galooper - Matrícula 41-81-QZ e Opel Corsa Van - Matrícula 98-GU-78.-----

O Sr. Vereador Nelson Macedo explicou que o abate das viaturas vinha na sequência de uma candidatura a fundos comunitários, financiada a 50%, que previa a aquisição de duas viaturas elétricas. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o abate das viaturas acima referidas.-----**

**8. Autorização ao Sr. Presidente da Câmara para realização de escritura de justificação notarial dos artigos 1619 e 9736 da freguesia das Lajes do Pico; ----**

Foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação:-----

*"Considerando que as instalações da antiga Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico nunca foram objeto de qualquer regularização por parte da Região Autónoma dos Açores;-----*

*Considerando que para haver cedência das benfeitorias que constituem aquelas instalações da Região Autónoma dos Açores para a Câmara Municipal das Lajes do Pico, se torna necessário que esta identifique o chão da sua propriedade;-----*

*Considerando que nas instalações acima identificadas está em funcionamento a Escola Municipal de Música;-----*

*Considerando que o Município não dispõe de documento para prova do seu direito, sobre os artigos 1619, 9736 e 9739 podendo obter a inscrição no registo, lançando mão da escritura de justificação notarial, no âmbito do processo de justificação previsto no Código do Registo Predial. A justificação notarial, a qual, para fins de registo predial, tem a sua regulamentação nos artigos 89.º a 91.º do Código do Notariado (adiante designado CN). O n.º 2 do artigo 54.º do CN preceitua que os instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo pelos quais se partilhem ou transmitam direitos sobre prédios, ou se contraíam encargos sobre eles, não podem ser celebrados sem que se faça referência à inscrição desses direitos em nome do autor da herança, ou de quem os aliena, ou à inscrição de propriedade do prédio em nome de quem o onera. Com esta medida o legislador procurou legitimar a titulação dos atos e o seu registo, dando mais segurança ao comércio jurídico, na medida em que os bens imóveis só com intervenção do proprietário inscrito podem ser alienados ou onerados. Acontece, no entanto, que por vezes os interessados encontram dificuldades no registo, derivadas da falta ou insuficiência dos documentos normalmente necessários, ficando, desse modo, impossibilitados de demonstrar o seu direito e, consequentemente, de transmitir ou onerar os seus bens. Criou, assim, a lei uma providência de natureza excecional, a justificação, destinada a possibilitar o estabelecimento do princípio do trato sucessivo (inscrição prévia e continuidade das inscrições), sempre que os interessados não disponham de títulos que comprovem os seus direitos. Partindo sempre da circunstância de que o interessado não disponha de documento bastante*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*para comprovar o seu direito, os casos em que a justificação notarial é legalmente admitida para fins de registo predial são os seguintes:-----*

*a) Para obter a primeira inscrição, ou seja, para estabelecimento do trato sucessivo relativamente a prédios ainda não descritos ou, quando objeto já de descrição, sobre eles não incida inscrição de aquisição ou equivalente; -----*

*b) Para reatamento do trato sucessivo, quando a sequência das aquisições derivadas (transmissões intermédias) se não interrompe desde o proprietário inscrito até ao atual proprietário (justificante), acontecendo porém que, relativamente a alguma ou algumas dessas transmissões, os interessados não dispõem do respetivo documento que as permita comprovar, apesar de terem sido tituladas de conformidade com a lei (ou porque o documento se extraviou ou foi destruído num incêndio ou por outro qualquer motivo atendível, designadamente porque não foi possível localizar o cartório onde ele foi lavrado);-----*

*c) Para estabelecimento de novo trato sucessivo, contemplando então aquelas situações em que se verifique uma quebra na cadeia das aquisições derivadas por abandono do proprietário (quer o inscrito quer outro subsequente a ele), tornando por isso necessário que o justificante invoque a posse conducente à usucapião, enquanto causa originária da aquisição. No caso de reatamento do trato sucessivo a justificação tem por objeto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas pelo justificante, devendo na escritura reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos, e indicar-se ainda, relativamente àquelas a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, as razões de que resulte essa impossibilidade. No caso de estabelecimento de novo trato sucessivo a justificação consiste na afirmação, feita pelo interessado, das circunstâncias em que se baseia a aquisição originária, com dedução das transmissões que a tenham antecedido e das subsequentes, devendo na escritura reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos, e indicar-se ainda, relativamente àquelas a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, as razões de que resulte essa impossibilidade e as circunstâncias de*

*facto que determinam o início da posse, bem como as que consubstanciam e caracterizam a posse geradora da usucapião. Tal como dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Código do Registo Predial, o adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito, pode obter a primeira inscrição mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo. O seu n.º 2 dispõe que, no caso de existir inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, a falta de intervenção do respetivo titular, exigida pela regra do n.º 2 do artigo 34.º, pode ser suprida mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo. O seu n.º 3 refere que, na hipótese prevista no número anterior, a usucapião implica novo trato sucessivo a partir do titular do direito assim justificado. Assim, a justificação, para os efeitos do n.º 2 do artigo 116.º do Código do Registo Predial, tem por objeto um novo trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas pelo justificante. Na escritura de justificação devem reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos. Em relação às transmissões a respeito das quais o interessado afirmar ser-lhe impossível obter o título, devem indicar-se as razões de que resulte essa impossibilidade.-----*

*Posto isto, de forma a registar os prédios a favor do Município, torna-se necessário efetuar as seguintes diligências: -----*

- 1. Adquirir os prédios pelo recurso à justificação notarial;-----*
- 2. Cabimentar e solicitar autorização para a realização das despesas inerentes ao processo; -----*
- 3. Outorgar escritura pública de justificação notarial por usucapião, com vista à inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial, para efeitos do trato sucessivo, na qual intervirá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de justificante, e três testemunhas, a indicar superiormente;-----*
- 4. Uma vez realizada a escritura, esta será publicada por meio de extrato do seu conteúdo, no prazo de 5 dias a contar da sua celebração, num dos jornais mais lidos do concelho e, em caso de inexistência, num dos jornais mais lidos da região;-----*

5. Pedir certidão da escritura referente ao artigo 9739; -----

6. Proceder ao registo dos prédios a favor do Município das Lajes do Pico. -----

Considerando que tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se deliberação sobre o assunto. -----

Lajes do Pico, 01 de fevereiro de 2021"-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.** -----

**9. Alteração ao Regulamento do Festival Baleia de Marfim, edição 2021;-----**

Foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação:-----

**"XXII Festival da Canção "BALEIA DE MARFIM" -----**

**Infanto-Juvenil-----**

**REGULAMENTO -----**

**Artigo 1º-----**

**(Natureza e Fim) -----**

1º - O Festival da Canção Infantil "Baleia de Marfim" é uma organização anual da Câmara Municipal das Lajes do Pico e da Associação Cultural Terra Baleeira, que tem como fim:-----

a) Contribuir para a criação e divulgação de temas musicais inéditos compostos para crianças e por elas interpretados publicamente;-----

b) Estimular no público infantil o gosto pela música vocal;-----

c) Promover, valorizar e divulgar a canção infantil;-----

d) Contribuir para o aparecimento de novos autores e compositores de temas musicais infantis;-----

e) Desenvolver nas crianças o espírito de participação nas atividades do Concelho;---

f) Criar e desenvolver laços de amizade entre todos os participantes;-----

g) Contribuir para a projeção Cultural do Concelho das Lajes do Pico.-----

2º - Todas as ações desenvolvidas devem respeitar escrupulosamente o estipulado nos

"Direitos da Criança".-----

Artigo 2º-----

(Comissão Organizadora) -----

1º - A Comissão Organizadora será constituída: -----

- a) pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal das Lajes do Pico;-----
- b) pela Animadora Sociocultural da Câmara Municipal das Lajes do Pico;-----
- c) pelo Maestro da Orquestra do Festival da Canção Infantil "Baleia de Marfim";-----
- d) pela Maestrina do Coro que acompanhará os intérpretes no Festival.-----

Artigo 3º-----

(Participantes)-----

1º - O Festival da Canção "Baleia de Marfim" culmina numa sessão online/ televisiva, em que não é permitida a presença de público, de acordo com as medidas de combate à pandemia estabelecidas pela Direção Regional de Saúde dos Açores. -----

2º - Nesta edição, são duas as categorias a concurso: a categoria infantil, para crianças dos 5 aos 10 anos e a categoria juvenil para jovens dos 11 aos 15 anos, feitos até à data da inscrição. Em ambas as categorias os intérpretes poderão participar, individualmente, em duo ou em trio. -----

3º - O mesmo intérprete não pode participar em mais que uma canção como intérprete principal. -----

4º - Poderão participar crianças dos três Municípios da Ilha do Pico. -----

5º - Os autores/compositores podem concorrer com um número ilimitado de trabalhos. --

Artigo 4º-----

(Inscrições) -----

1º - O prazo de inscrição inicia-se no dia 29 de janeiro de 2021 e termina no dia 12 de março de 2021.-----

2º - A inscrição dos participantes é da responsabilidade dos seus Encarregados de Educação, ou seu representante legal, e deve ser feita através do preenchimento de impresso próprio, apenso a este regulamento, e posteriormente entregue diretamente na Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao cuidado da comissão organizadora do Festival da Canção Infantil "Baleia de Marfim", até às 16 horas do último dia do prazo estipulado no

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



*número anterior, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a seguinte morada:-----*

*Comissão Organizadora do Festival da Canção Infantil "Baleia de Marfim"-----*

*Câmara Municipal das Lajes do Pico -----*

*Convento de São Francisco -----*

*9930-135 Lajes do Pico-----*

*As inscrições podem também ser entregues por correio eletrónico, devendo ser enviadas para o endereço: baleiademarfim@gmail.com -----*

*3º - No ato da inscrição devem ser entregues os seguintes elementos: -----*

*- Boletim de Inscrição devidamente preenchido (apenso a este regulamento); -----*

*- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal; -----*

*- Uma fotografia tipo passe do participante, as quais podem ser publicadas na imprensa e na brochura alusiva ao Festival; -----*

*- Gravação perceptível da canção, interpretada pelo(s) concorrente(s) em formato digital;*

*- Partitura com a melodia (voz e piano) e harmonia cifrada (acordes), assim como a letra da canção colocada corretamente debaixo da melodia, com indicação dos autores.*

*Caso o autor da música tenha alguma dificuldade na apresentação da partitura cifrada, o mesmo poderá, antecipadamente, recorrer à Comissão Organizadora solicitando colaboração. O arranjo instrumental deverá obedecer à seguinte composição da Orquestra: Piano, Guitarra Elétrica, Viola Acústica, Viola Baixo, Clarinete, Trompete, Trombone, Bateria de Jazz, Saxofone Alto e Trompa;-----*

*- Declaração dos autores autorizando a gravação em áudio e vídeo e divulgação das suas obras nos Órgãos de Comunicação Social (apensa a este regulamento). -----*

*4º - Para que cada uma das categorias possa ser admitida a concurso, é necessário um número mínimo de 2 concorrentes. -----*

*Artigo 5º-----*

*(Pré-seleção)-----*

*1º - Se por algum motivo de força maior não for possível realizar a edição de algum festival num determinado ano, as canções concorrentes são automaticamente admitidas no ano seguinte nas mesmas categorias, mesmo que os intérpretes tenham excedido o*



limite máximo de idade. -----

2º - Caso se verifique um número de canções concorrentes superior a doze, compete ao Júri, nomeado para o efeito pela Comissão Organizadora, proceder à pré-seleção das canções que transitarão para a final. -----

3º - Caso se verifique pré-seleção, esta terá lugar em local e data a definir oportunamente pela Comissão Organizadora. -----

4º - Na Pré-seleção o júri terá em conta a música, a letra e a interpretação apresentada na gravação entregue no ato da inscrição. -----

5º - Após a seleção das canções finalistas será comunicada a decisão aos Encarregados de Educação, ou representantes legais, dos respetivos intérpretes através de carta registada, telefone (292672405) ou correio eletrónico. -----

Artigo 6º -----

(Júri) -----

1º - Compete à Comissão Organizadora nomear os sete elementos que constituirão o Júri da fase final, detentores de conhecimentos artísticos adequados aos parâmetros a avaliar (Música, Letra, Interpretação e Comunicação), dispondo cada elemento do Júri de um máximo de dez pontos a atribuir a cada canção participante. -----

2º - Se, na fase final, existir igualdade de pontuação, o júri terá de atribuir nova pontuação e, caso se mantenha, caberá ao Presidente do Júri a decisão final. -----

3º - A pontuação a atribuir pelo Júri baseia-se nos seguintes parâmetros de avaliação: ---

a) música;-----

b) texto;-----

c) capacidade vocal, interpretativa e comunicacional do intérprete;-----

d) afinação do intérprete em relação à tonalidade musical;-----

e) rigor rítmico/melódico;-----

f) género da canção apresentada, tendo em consideração o seu conteúdo, inserção no meio infantil e objetivos gerais da realização;-----

g) a sua adequação à temática proposta "temas infantis".-----

5º - Cada parâmetro de avaliação é pontuado da seguinte forma: a pontuação máxima é de 10 pontos e a mínima é de 1 ponto, sendo atribuída individualmente por cada

*parâmetro de avaliação; a pontuação final resulta da soma das pontuações parciais de todos os parâmetros de avaliação. -----*

*Artigo 7º -----*

*(Prémios)-----*

*1º - Será vencedora e distinguir-se-á com o prémio principal, 1º Prémio Baleia de Marfim, em cada uma das categorias a concurso, a criança/ jovem ou o grupo que maior pontuação obtiver por parte dos jurados. -----*

*2º - Serão atribuídos ainda os seguintes prémios: -----*

*a) 2º e 3º Prémios a atribuir às duas canções mais pontuadas imediatamente a seguir à canção vencedora;-----*

*b) Prémio de melhor Interpretação, a atribuir à criança ou grupo cujo desempenho mereça destaque;-----*

*c) Prémio de melhor Texto, a atribuir ao autor da canção com melhor Letra; -----*

*d) Prémio de melhor Música, a atribuir ao autor da melhor composição musical; -----*

*e) Prémio de Participação, a atribuir a todos os intérpretes concorrentes. -----*

*Artigo 8º -----*

*(Direitos de Autor) -----*

*1º - As canções, nomeadamente Música e Letra, a interpretar devem ser inéditas e adequadas ao espírito do evento. Aconselha-se a confirmação do título da canção pelos autores junto da SPA (Sociedade Portuguesa de Autores) – Telef. 213 594 400. -----*

*2º - Os participantes do Festival e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam tacitamente, no ato da inscrição, a sua divulgação nos Órgãos de Comunicação Social, nomeadamente na rádio, na televisão, nos canais digitais da Câmara Municipal, e a gravação do Festival, sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos. -----*

*3º - À Comissão Organizadora reserva-se o direito de proceder à edição sob qualquer suporte. -----*

*4º - Não é permitido aos concorrentes utilizarem qualquer tipo de publicidade sem prévia autorização da Comissão Organizadora e da Câmara Municipal. -----*

*5º - Os Encarregados de Educação aceitam a participação dos seus educandos nos*

*ensaios e nos espetáculos de forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar na rádio, na televisão e na Internet. -----*

*Artigo 9º -----*

*(Informações Gerais) -----*

*1º - As canções deverão enquadrar-se no universo infanto-juvenil, ser inéditas e cantadas em português. -----*

*2º - Para efeitos do número anterior, consideram-se inéditas as canções que não tenham sido editadas, divulgadas ou comercializadas sob qualquer suporte. -----*

*3º - Cada interpretação musical não poderá exceder quatro minutos de duração. -----*

*4º - Cada interpretação deverá incidir somente na performance vocal e corporal do participante, não sendo permitida a execução de qualquer outro instrumento musical pelo mesmo. -----*

*5º - Os participantes serão acompanhados musicalmente pela orquestra formada para esse fim, dirigida pelo maestro da Orquestra Municipal, e por um coro infanto-juvenil, segundo as indicações musicais escritas pelos autores. -----*

*6º - O coro infantil será constituído por alunos da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, feitos à data da constituição do Coro. -----*

*7º - Os intérpretes, autores ou compositores devem apresentar a orquestração adequada à formação da Orquestra acompanhante, e na sua impossibilidade, a mesma poderá ser encaminhada para a bolsa de orquestradores disponibilizada pela comissão, com o conhecimento dos intérpretes. À comissão organizadora, não recai qualquer responsabilidade que daí advenha. -----*

*8º - Todos os candidatos selecionados ficam obrigados a comparecer ao ensaio geral, antes da realização da final, e de acordo com o horário estipulado pela equipa coordenadora, ficando sujeitos, se faltarem, à exclusão do mesmo, salvo casos de força maior. -----*

*9º - Todo o material enviado respeitante às canções que forem selecionadas será arquivado. O material não selecionado será devolvido integralmente ao seu autor, caso este o solicite. A falta de algum dos elementos requeridos para a candidatura poderá -----*

implicar a exclusão na fase de pré-seleção.-----

10º - Não é permitido aos participantes apresentarem, no Festival, roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta.-----

Artigo 10º-----

(Publicidade)-----

1º - À Câmara Municipal fica reservado o direito de utilização dos meios de publicidade antes e durante o Festival.-----

2º - A divulgação do Festival será efetuada através da rádio, imprensa local, entre outros organismos oficiais.-----

Artigo 11º-----

(Encargos)-----

1º - A Comissão Organizadora não se responsabiliza por quaisquer danos patrimoniais ou morais sofridos pelos participantes durante o decurso do Festival ou em atos a ele inerentes, por conduta que não seja imputável a culpa da Organização do Festival.-----

Artigo 12º-----

(Casos Omissos)-----

Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival, podendo mesmo esta alterar a qualquer momento a calendarização que se segue.-----

Calendarização-----

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Regulamento                                 | 05 de Fevereiro de 2021 |
| Entrega das candidaturas                                  | Até 12 de Março de 2020 |
| Pré-seleção (caso seja necessário)                        | 19 de Março de 2020     |
| Reunião com os Encarregados de Educação dos participantes | Data a definir          |
| Início dos ensaios com Orquestra (Auditório Municipal)    | Data a definir          |
| Ensaio no local do Festival (a definir)                   | Data a definir          |
| Ensaio Geral                                              | 14 de Maio de 2020      |
| FESTIVAL                                                  | 15 de Maio de 2020      |

Calendarização sujeita a alterações.-----

A Comissão Organizadora”-----

O Sr. Vereador Miguel Machado quis deixar a observação de que se devia elaborar um regulamento mais genérico que contemplasse essas alterações. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento do Festival Baleia de Marfim, edição 2021.**-----

**10. Alteração ao Regulamento do Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto;** -----

Foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação:-----

*“Regulamento Concurso Nacional de -----*

*Composição Coral Manuel Emílio Porto-----*

*Preâmbulo -----*

*O Município das Lajes do Pico, tendo em consideração a extraordinária dimensão artístico musical de um dos maiores maestros e compositores açorianos, o maestro Manuel Emílio Porto, e tendo presente o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente o estabelecido nos arts. 23.º/2, e) e 33.º/1, u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando-se apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, decidiu promover um concurso que estimulasse a criação de composições corais, tendo como designação “Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto”. -----*

*Nestes termos,-----*

*A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, de acordo com o que resulta da aplicação conjugada dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte projeto de Regulamento para o Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto (e que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza,*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública):-----*

*Artigo 1.º -----*

*(Objetivo) -----*

*O Município das Lajes do Pico e o Grupo Coral das Lajes do Pico, em parceria com o Centro de Investigação & Informação da Música Portuguesa (CIIMP/MIC.PT), organizam o III Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto, com o objetivo de promover a criação musical de obras para coro, valorizando, simultaneamente, a literatura portuguesa. -----*

*Artigo 2.º -----*

*(Categorias e Prémios)-----*

- 1. O Concurso compreenderá as categorias de Coro Misto e Vozes Brancas. -----*
- 2. Ao vencedor da categoria de Coro Misto será atribuído um prémio no valor de 1.250,00€ e a edição digital (print on demand) da obra pelo CIIMP/MIC.PT. -----*
- 3. As obras concorrentes na categoria prevista no número precedente deverão ser escritas para coro misto a-capella, a 4 vozes, no modelo SATB, sem divisi, e deverão ter uma duração máxima de 5 minutos. -----*
- 4. Ao vencedor da categoria Vozes Brancas será atribuído um prémio no valor de 1.000,00€, e a edição digital pelo CIIMP/MIC.PT. -----*
- 5. As obras concorrentes na categoria mencionada no número anterior deverão ser escritas para as seguintes possibilidades a-capella: a 2 vozes (modelo SA), a 3 vozes (modelo SSA) ou a 4 vozes (modelo SSAA), e deverão ter uma duração máxima de 4 minutos. -----*

*Artigo 3.º -----*

*(Admissibilidade e Condições)-- -----*

1. Podem concorrer compositores de nacionalidade portuguesa, a residir ou não em Portugal, ou de nacionalidade estrangeira, a residir em Portugal há mais de 2 anos, e não existe restrição de idade. -----
2. As obras terão que ser exclusivamente compostas sobre texto, ou textos, escritos em língua portuguesa. -----
3. As obras terão que ser originais, não se aceitando harmonizações de melodias populares, ou de outras já existentes. -----
4. As obras terão que ser inéditas, sendo excluídas todas aquelas que tiverem sido tornadas públicas por qualquer meio, encomendadas por qualquer instituição ou que tenham sido premiadas em qualquer outro concurso nacional ou internacional. -----
5. Quaisquer futuras interpretações, edição da partitura ou CD/DVD que contenha a obra vencedora, deverão obrigatoriamente incluir nas notas de programa a menção: Obra vencedora do Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto - Câmara Municipal das Lajes do Pico e Grupo Coral das Lajes do Pico. -----
6. A participação neste concurso implica a aceitação de todos os artigos deste regulamento. -----

Artigo 4.º -----

(Candidaturas) -----

1. As obras a concurso deverão ser remetidas através de meio de transmissão eletrónica de dados para o seguinte e-mail: [secretariado.cncc.mep@gmail.com](mailto:secretariado.cncc.mep@gmail.com) -----
2. No e-mail referido no ponto anterior deverá constar: -----
  - a) Identificação do compositor, seu endereço e número de telemóvel; -----
  - b) Currículo do compositor e um breve texto de apresentação da obra a concurso; -----
  - c) Cópia de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (em anexo); -----
  - d) A obra em formato PDF (em anexo) - na obra não deve constar nenhuma indicação identificadora do autor da obra, sob pena de exclusão; -----
  - e) Declaração escrita e assinada pelo compositor, atestando que a obra foi escrita pelo autor que a submete, que é uma obra inédita, que nunca foi premiada e que a mesma não concorre simultaneamente a nenhum outro concurso (em anexo). -----

*Handwritten signature in blue ink.*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

3. Cada compositor poderá candidatar-se apenas com uma obra em cada uma das duas categorias e, no caso de concorrer às duas categorias, as candidaturas deverão ser apresentadas separadamente, aplicando-se a cada uma o presente regulamento. -----

4. As obras devem ser apresentadas em edição gráfica por computador, em boas condições de utilização e legibilidade, incluindo, por exemplo, marcações de compassos e/ou números de ensaio e número de página. -----

5. Caberá ao secretariado, designado pela Camara Municipal: -----

a) Receber as candidaturas ao concurso e atestar a sua conformidade com o presente regulamento; -----

b) Atribuir um pseudónimo a cada compositor garantindo total anonimato; -----

c) Remeter as obras a concurso aos elementos do júri. -----

6. O prazo de receção das obras termina às 24 horas (-1 GMT) do dia 30 de abril de 2021. -----

Artigo 5.º -----

(Júri e Classificação) -----

1. O Júri é constituído por membros a nomear e exonerar livremente pelo executivo camarário, ficando desde já nomeados o compositor Christopher Bochmann, que presidirá o Júri, e os maestros Jorge Matta e Mário Nascimento. -----

2. O Júri poderá, se assim o entender, por unanimidade ou maioria simples, não atribuir os prémios caso considere que nenhuma das obras tem a qualidade exigida. -----

3. O Júri poderá, independentemente dos prémios, decidir atribuir Menções Honrosas se a qualidade das obras assim o justificar. -----

4. Não haverá obras premiadas ex-aequo. -----

5. A deliberação do Júri será tomada por maioria, excluindo-se a posição de abstenção. --

6. Tomada a deliberação, o Júri lavrará uma circunstanciada ata final que, em anexo, integrará eventuais declarações de voto de cada um dos membros do Júri. -----

7. Da decisão do Júri não haverá recurso. -----

8. A Câmara Municipal das Lajes do Pico prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Júri. -----

9. Cabe à organização deste concurso o esclarecimento do presente regulamento, através do e-mail [secretariado.cncc.mep@gmail.com](mailto:secretariado.cncc.mep@gmail.com) -----

Artigo 6.º -----

(Outras Informações) -----

1. A Câmara Municipal das Lajes do Pico e os respetivos parceiros divulgarão os resultados no dia 29 de junho de 2021, na celebração do Dia do Município. -----

2. A divulgação dos prémios, bem como das obras premiadas, será efetuada no site oficial da Câmara Municipal das Lajes do Pico, <http://www.cm-lajesdopico.pt>, nas redes sociais da responsabilidade do Município das Lajes do Pico e na imprensa local, regional e nacional. -----

3. O prémio será entregue em sessão pública presencial ou, se a evolução da situação epidemiológica da Covid-19 na Região Autónoma dos Açores não o permitir, por via telemática, em local, data e hora a determinar. -----

4. A estreia das obras vencedoras realizar-se-á em local, data e hora a determinar, estando esta estreia dependente da evolução da situação epidemiológica da Covid-19 nos Açores. À organização reserva-se o direito de autorizar que o concerto seja gravado e/ou transmitido por via radiofónica, televisiva, pelos canais digitais do município ou por ele autorizados. -----

5. Além do montante dos prémios atribuídos, não haverá lugar a qualquer pagamento relativo aos direitos de autor da estreia das obras em concerto, da gravação e edição em CD/DVD da estreia das obras, e da edição e publicação das partituras pelas respetivas entidades parceiras. -----

6. Quaisquer futuras execuções, gravações ou edições, quer das obras premiadas quer das obras contempladas com Menção Honrosa, deverão obrigatoriamente incluir nas notas de programa de concertos, CD/DVD's ou partituras a referência, em lugar devidamente destacado e de forma correta, o nome do Concurso e as entidades promotoras em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º. -----

Artigo 7.º -----

(Situações Omissas) -----

*Todos os aspetos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Câmara Municipal das Lajes do Pico de cuja decisão não haverá recurso.* -----

*Artigo 8.º* -----

*(Entrada em vigor)* -----

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais e será igualmente objeto de publicitação no site oficial do Município.*-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento do Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto**-----

## **11. Regulamento do Concurso de Composição do Hino Municipal das Lajes do Pico;** -----

*Foi presente à reunião a seguinte proposta de regulamento:* -----

*“Regulamento Concurso de Composição - Hino Municipal das Lajes do Pico*-----

*Preâmbulo*-----

*O Município das Lajes do Pico, tendo em consideração a dinâmica artístico musical do concelho, recentemente intitulado Concelho da Música, que engloba oito grupos de índole tradicional, dois grupos corais, seis bandas filarmónicas, Orquestra de Sopros do Município das Lajes do Pico, Orquestra Académica Juvenil das Lajes do Pico, assim como diversas iniciativas culturais e pedagógicas a este nível (Festival da Canção Baleia de Marfim; Estágio de Orquestra de Sopros e Percussão da Orquestra de Sopros do Município das Lajes do Pico; Concurso Nacional de Composição Coral Manuel Emílio Porto; Estágio das Filarmónicas das Lajes do Pico; Masterclass de Direção das Filarmónicas das Lajes do Pico; Concertos no Jardim da Baleia e Outubro Mês da Música) e tendo presente o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente o estabelecido nos arts. 23.º/2, e) e 33.º/1, u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, visando-se apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, decidiu promover um concurso que estimulasse a criação de um Hino para o concelho que possa ser interpretado pelos agrupamentos de sopros do concelho (Bandas Filarmónicas e*

*Orquestras de Sopros), tendo como designação “Concurso de Composição – Hino Municipal das Lajes do Pico”.-----*

*Nestes termos,-----*

*A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, de acordo com o que resulta da aplicação conjugada dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte projeto de Regulamento para o Concurso de Composição – Hino Municipal das Lajes do Pico (e que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato, direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública):-----*

*Artigo 1.º-----*

*(Objetivo)-----*

*O Município das Lajes do Pico organiza o “Concurso de Composição - Hino Municipal das Lajes do Pico”, com o objectivo de cimentar a identidade do concelho das Lajes como o Concelho da Música. À semelhança de outros concelhos do país que já há muitos anos têm um hino dedicado ao seu concelho, esta é mais uma forma de nos fazermos representar enquanto comunidade, reforçando assim a forte tradição musical existente por todo o concelho através, nomeadamente, das nossas seis bandas filarmónicas.-----*

*Artigo 2.º-----*

*(Prémios)-----*

*1. Ao vencedor do concurso será atribuído um prémio no valor de 1.000,00€. O valor do prémio considera-se como pagamento dos direitos de autor da obra vencedora e de usufruto da partitura e partes instrumentais. O compositor poderá fazer uso da obra*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*mediante autorização expressa da Câmara Municipal das Lajes do Pico, a entidade que deterá todos os direitos sobre a obra.-----*

*2. As obras concorrentes deverão ser escritas para a seguinte instrumentação: 1 flautim, 2 flautas, 1 oboé, 1 fagote, 3 clarinetes em Sib, 1 clarinete baixo, 1 saxofone soprano, 2 saxofones altos, 1 saxofone tenor, 1 saxofone barítono, 4 trompas em fá, 3 trompetes em Sib, 3 trombones, 1 eufónio, 1 tuba, percussão (glockenspiel (lira), tímpanos, bombo, pratos de concerto e caixa) e deverão ter uma duração máxima de 3 minutos. -----*

*Nota: Os compositores devem garantir que as partes de oboé, fagote, clarinete baixo e saxofone soprano possam ser realizadas noutros instrumentos.-----*

*Artigo 3.º -----*

*(Admissibilidade e Condições)-----*

*1. Podem concorrer compositores de nacionalidade portuguesa, a residir ou não em Portugal, ou de nacionalidade estrangeira, a residir em Portugal há mais de 2 anos, e não existe restrição de idade. -----*

*2. As obras terão que ser originais, não se aceitando harmonizações de melodias populares, ou de outras já existentes. -----*

*3. As obras terão que ser inéditas, sendo excluídas todas aquelas que tiverem sido tornadas públicas por qualquer meio, encomendadas por qualquer instituição ou que tenham sido premiadas em qualquer outro concurso nacional ou internacional. -----*

*4. Quaisquer futuras interpretações, edição da partitura ou CD/DVD que contenha a obra vencedora, deverão obrigatoriamente incluir nas notas de programa a menção: Obra vencedora do Concurso de Composição – Hino Municipal das Lajes do Pico - Câmara Municipal das Lajes do Pico. -----*

*5. A participação neste concurso implica a aceitação de todos os artigos deste regulamento. -----*

*Artigo 4.º -----*

*(Candidaturas)-----*

*1. As obras a concurso deverão ser remetidas através de meio de transmissão eletrónica de dados para o seguinte e-mail: [secretariado.cchmlp@gmail.com](mailto:secretariado.cchmlp@gmail.com) .-----*

*2. No e-mail referido no ponto anterior deverá constar: -----*



- a) Identificação do compositor, seu endereço e número de telemóvel; -----
- b) Currículo do compositor e um breve texto de apresentação da obra a concurso; -----
- c) Cópia de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (em anexo); -----
- d) A obra em formato PDF (em anexo) - na obra não deve constar nenhuma indicação identificadora do autor da obra, sob pena de exclusão; -----
- e) Declaração escrita e assinada pelo compositor, atestando que a obra foi escrita pelo autor que a submete, que é uma obra inédita, que nunca foi premiada e que a mesma não concorre simultaneamente a nenhum outro concurso (em anexo). -----

3. Cada compositor poderá candidatar-se apenas com uma obra a concurso, aplicando-se à mesma o presente regulamento. -----

4. As obras devem ser apresentadas em edição gráfica por computador, em boas condições de utilização e legibilidade, incluindo, por exemplo, marcações de compassos e/ou números de ensaio e número de página. -----

5. Caberá ao secretariado, designado pela Câmara Municipal: -----

- a) Receber as candidaturas ao concurso e atestar a sua conformidade com o presente regulamento; -----
- b) Atribuir um pseudónimo a cada compositor garantindo total anonimato; -----
- c) Remeter as obras a concurso aos elementos do Júri. -----

6. O prazo de receção das obras termina às 24 horas (-1 GMT) do dia 30 de abril de 2021. -----

Artigo 5.º -----

(Júri e Classificação) -----

1. O Júri é constituído por membros a nomear e exonerar livremente pelo executivo camarário, ficando desde já nomeados o maestro Alberto Roque, que presidirá o Júri, e os compositores Carlos Marques e Nelson Jesus. -----

2. O Júri poderá, se assim o entender, por unanimidade ou maioria simples, não atribuir o prémio caso considere que nenhuma das obras apresentadas tem a qualidade exigida. ---

4. Não haverá obras premiadas ex-aequo. -----

5. A deliberação do Júri será tomada por maioria, excluindo-se a posição de abstenção. --



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

6. Tomada a deliberação, o Júri lavrará uma circunstanciada ata final que, em anexo, integrará eventuais declarações de voto de cada um dos membros do Júri. -----

7. Da decisão do Júri não haverá recurso. -----

8. A Câmara Municipal das Lajes do Pico prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Júri. -----

9. Cabe à organização deste concurso o esclarecimento do presente regulamento, através do e-mail [secretariado.cchmlp@gmail.com](mailto:secretariado.cchmlp@gmail.com). -----

Artigo 6.º -----

(Outras Informações) -----

1. A Câmara Municipal das Lajes do Pico notificará pessoalmente os candidatos dos resultados das deliberações tomadas pelo Júri deste concurso a partir do dia 01 de junho de 2021. A divulgação pública destes resultados será feita no dia 29 de junho de 2021, na celebração do Dia do Município, com local e hora a confirmar. -----

2. A divulgação do prémio, bem como da obra premiada, será efetuada no site oficial da Câmara Municipal das Lajes do Pico, <http://www.cm-lajesdopico.pt>, nas redes sociais da responsabilidade do Município das Lajes do Pico e na imprensa local, regional e nacional. -----

3. O prémio será entregue em sessão pública presencial ou, se a evolução da situação epidemiológica da Covid-19 na Região Autónoma dos Açores não o permitir, por via telemática, em local, data e hora a determinar. -----

4. A estreia da obra vencedora será feita pela Orquestra de Sopros do Município das Lajes do Pico no dia 29 de Junho de 2021, na celebração do Dia do Município, em local e hora a confirmar. À organização reserva-se o direito de autorizar que o concerto seja gravado e/ou transmitido por via radiofónica, televisiva, pelos canais digitais do Município ou por ele autorizados. -----

5. Além do montante do prémio atribuído, não haverá lugar a qualquer pagamento relativo aos direitos de autor da estreia da obra em concerto, da gravação e edição em CD/DVD da estreia da obra, e da edição e publicação da partitura por eventuais entidades parceiras. -----

6. *Quaisquer futuras execuções, gravações ou edições da obra premiada, deverão obrigatoriamente incluir nas notas de programa de concertos, CD/DVD's ou partituras a referência, em lugar devidamente destacado e de forma correta, o nome do Concurso e a entidade promotora em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º.*-----

Artigo 7.º-----

*(Situações Omissas)*-----

*Todos os aspetos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Câmara Municipal das Lajes do Pico de cuja decisão não haverá recurso.*-----

Artigo 8.º-----

*(Entrada em vigor)*-----

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais e será igualmente objeto de publicitação no site oficial do Município.”*-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento do Concurso de Composição do Hino Municipal das Lajes do Pico--**  
-----

**12. Cedência de sala para funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Lajes do Pico;**-----

Foi presente à reunião o ofício com o número 5326, de 30/09/2020 da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Lajes do Pico a solicitar apoio logístico. O Sr. Presidente informou que foi cedida uma sala na Escola Municipal de Música que responde às necessidades apresentadas naquele ofício pela Comissão, tendo esta já procedido à mudança de instalações.-----

O Sr. Presidente quis dar a conhecer que era intenção do Executivo ter feito uma intervenção na antiga escola secundária, com a lógica de instalar a Escola Municipal de Música, e integrar os serviços do Governo e do Estado que estejam a trabalhar em condições precárias, mas o uso das instalações por parte do Centro de Saúde adiou esse projecto. O Sr. Presidente acrescentou ainda que iria reiterar, proximamente, ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, José Manuel Bolieiro, a necessidade de construir o novo centro de saúde das Lajes do Pico e a reabilitação do atual centro de saúde numa lógica de devolver aquele equipamento à Santa Casa da Misericórdia



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

das Lajes do Pico, para dar resposta ao plano de investimentos e beneficiação que a instituição tem idealizado.-----

**O Executivo tomou conhecimento.** -----

**13. Pedido de apoio do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira para a realização de obras na sua sede; -----**

Foi presente à reunião o ofício número 187, datado de 13/01/2021, do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira, a solicitar apoio para aquisição de madeira para forrar tetos de espaços novos, no montante de 590,40€ (quinhentos e noventa euros e quarenta cêntimos).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----**

*“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos*

*de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----*

**14. Pedido de apoio à atividade do Clube Desportivo de São João do Pico, para o ano de 2021; -----**

Foi presente à reunião o ofício número 47, com a data de 05/01/2021, do Clube Desportivo de São João do Pico, para apoio à atividade relativa à época 2020/2021.---

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----**

*“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,*

*nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----*

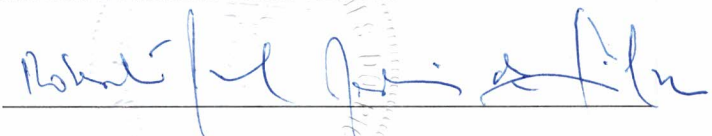
#### **15. Criação de incubadora de empresas no concelho das Lajes do Pico; -----**

O Sr. Presidente explicou que a criação de uma incubadora de empresas era uma intenção antiga da Câmara Municipal, que visava sobretudo a fixação de jovens empresários, nas mais diversas áreas, no concelho. Disse ainda, que esta iniciativa tem o apoio da mesma empresa que ajudou na criação da incubadora de empresas no concelho de São Roque, a “Azores X”, do empresário Roberto Lino. Acrescentou que a incubadora estará fisicamente situada na antiga escola primária das Lajes do Pico e terá uma plataforma digital que já está a ser criada por aquela empresa. Em suma, disse, a iniciativa visa potenciar a empregabilidade jovem no concelho, apoiando o empreendedorismo local, havendo também recetividade para receber empresas de todo o Mundo. O Sr. Vereador Miguel Machado, após a explicação do Sr. Presidente, quis perceber se o projeto anterior para criação de duas incubadoras, uma na antiga escola secundária e uma nas instalações do campo municipal, se manteria, ou se este projeto substituiria o anterior e, questionou ainda, quais as intervenções a realizar nas instalações da antiga escola primária. Em resposta, o Sr. Presidente disse que, avaliando as opções atuais, esta seria a melhor escolha. Em relação à intervenção nas

instalações da antiga escola primária, o mesmo disse serem intervenções minimalistas.-----

**O Executivo tomou conhecimento.** -----

-----  
Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. ----  
De seguida foi encerrada a reunião eram 12h06. -----

  
-----  